



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: disme@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9123 ou (21)2679-9131

Ofício Circular n.º 0002 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600. /2014

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.

Aos Órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro – RBMLQ-I

Assunto: **Esfigmomanômetros da empresa Controller Comércio e Serviços Ltda.**
Exame de Conformidade ao Modelo Aprovado – Proc. Inmetro nº 52600.019765/2013

Senhor Dirigente,

1. Após denúncia formal de consumidor, protocolada no Inmetro pelo processo em referência, foram submetidas ao Exame de Conformidade ao Modelo Aprovado amostras de esfigmomanômetro eletrônico digital de pulso, modelo 3001, marca **Bioland**, fabricadas pela **BIOLAND Technology Ltda.** e comercializadas pela empresa **Controller Comércio e Serviços Ltda.**
2. Com base nos resultados dos ensaios realizados de compatibilidade eletromagnética das amostras examinadas, bem como de acordo com os elementos do processo mencionado, os instrumentos com Portaria de Aprovação de Modelo nº 236/2009, foram reprovados no Exame de Conformidade ao Modelo Aprovado.
3. Tendo em vista que esses instrumentos não conformes podem comprometer a saúde da população faz-se necessária a promoção de ações preventivas visando à proteção da sociedade consumerista.
4. Motivada por tais ocorrências, a Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) vem orientar aos órgãos da RBMLQ-I no sentido de diligenciar ações para que se realize o efetivo controle no mercado. Sendo assim, objetivando impedir a comercialização desses instrumentos irregulares da marca Bioland, procedentes da empresa **Controller** e fabricados pela **BIOLAND Technology Ltda.**, a Dimel solicita que não seja realizada verificação inicial nos referidos instrumentos e que todas as solicitações de verificação inicial dos mesmos sejam informadas à Divisão de Supervisão Metrológica (Disme) desta Diretoria.

5. Da mesma forma, informamos que a empresa **Controller** já foi cientificada do impedimento para comercializar o esfigmomanômetro eletrônico digital de pulso, modelo 3001, até que sejam sanadas as irregularidades identificadas e novas amostras sejam ensaiadas pelo Inmetro.

6. Certos de contar com a prestimosa colaboração dessa entidade, esta Diretoria coloca-se à inteira disposição para quaisquer informações adicionais, ao tempo em que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: Cored